



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Segunda-feira, 09 de setembro de 2019.

Edição nº 125

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

#### VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

#### 1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

#### 2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

\*\*\*

### Portaria N.º 27/2019

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor José Gomes da Silva Filho, portador do R.G. 23.371.406-6, funcionário efetivo da Câmara Municipal no cargo de Contador, 10 (dez) dias de férias em pecúnia, 20 (vinte) dias de férias em gozo com início em 09/09/2019 e término em 28/09/2019, referente ao período aquisitivo de 02/06/2018 a 01/06/2019.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Secretaria da Câmara Municipal de Porto Ferreira,  
03 de setembro de 2019.

**JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
PRESIDENTE



## Portaria N.º 28/2019

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO  
FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor José Gomes da Silva  
Filho – Contador, 43,75 dias de Licença Prêmio  
em pecúnia, referente ao período de 2.014 a  
2.019.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Secretaria da Câmara Municipal de Porto  
Ferreira, 03 de setembro de 2.019.

**JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
PRESIDENTE

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 10006/2019**

### DO OBJETO:

Contratação de 03 (três) vagas, visando à inscrição de servidores da Câmara Municipal de Porto Ferreira, lotados no Departamento Jurídico, Departamento Contábil e Controle Interno no evento aberto promovido pela empresa EBAP – ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

### DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Porto Ferreira, no CURSO SOBRE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que será realizado no dia 05/09/2019, pela empresa EBAP –

ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA LTDA, na cidade São Paulo-SP.

### DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Escola Brasileira de Administração  
Pública Ltda.

CNPJ/MF. Nº 09.028.602/0001-21

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional  
especializado para treinamento e aperfeiçoamento  
de pessoal.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de  
21 de junho de 1993.

### DO VALOR:

O valor é de R\$ 4.335,00 (quatro mil e trezentos e  
trinta e cinco reais)

### DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, inciso  
II, que dispõe: “para a contratação de serviços  
técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de  
natureza singular, com profissionais ou empresas de  
notória especialização, vedada a inexigibilidade para  
serviços de publicidade e divulgação”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 13, que  
dispõe: “para os fins desta Lei, consideram-se  
serviços técnicos profissionais especializados os  
trabalhos relativos a: VI - treinamento e  
aperfeiçoamento de pessoal”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As  
dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no  
inciso III e seguintes do art. 24, as situações de  
inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente  
justificadas, e o retardamento previsto no final do  
parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser  
comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade  
superior, para ratificação e publicação na imprensa  
oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição  
para a eficácia dos atos.

### DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Porto Ferreira, 04 de setembro de 2019.

**JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
Presidente